



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.490 de 21 de junho de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 100.000,00

02	03	00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER		
	72		12.306.0008.2026.0000	OPERACIONALIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	70.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
			01	00	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	96		12.364.0010.2030.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO	10.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0
			01	00	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	10	00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS		
	308		15.452.0011.2003.0000	COLETA E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	20.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0
			01	00	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

100.000,00

Fontes de Recurso

01 00 100.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 21 de junho de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN